



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 129-C/75:

Exonera, a seu pedido, vários membros do Conselho de Estado.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 104/75, de 15 de Fevereiro, que fixa os preços máximos de venda de arroz branqueado de origem estrangeira.

Freitas do Amaral, o Prof. Engenheiro Henrique Teixeira Queirós de Barros, a Doutora Isabel Maria de Magalhães Colaço, o Doutor José Henrique de Azevedo Perdigão, o Prof. Doutor José Joaquim Teixeira Ribeiro e o Prof. Doutor Rui Luís Gomes.

Assinado em 13 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1975, a Portaria n.º 104/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 3.º, onde se lê: «... de arroz, nacional ou estrangeiro, ...», deve ler-se: «... de arroz estrangeiro, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 129-C/75

de 13 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 2, da Lei Constitucional n.º 5/74, de 12 de Julho:

Tenho por bem exonerar, a seu pedido, do cargo de membros do Conselho de Estado o Prof. Doutor Diogo

